



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ministério Públíco do Trabalho
na Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
TRABALHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA.**

Considerando que o enfrentamento ao trabalho infantil requer atuação interinstitucional por meio de ações estratégicas e articuladas dos órgãos governamentais e da sociedade civil;

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas de prevenção e combate ao trabalho nos municípios do estado da Bahia;

Considerando a necessidade de se promover uma maior integração entre as esferas de competência envolvidas com as temáticas do trabalho infantil e da regularização do trabalho do adolescente;

Considerando que ao Ministério Públíco incumbe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todas as crianças e adolescentes, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

Considerando que o Ministério Públíco deve envidar todos os esforços para a eliminação da exploração do trabalho infantil, responsabilizando os beneficiários dos serviços e chamando as autoridades públicas competentes para a prestação de assistência e apoio aos jovens trabalhadores;

[Handwritten signature]



Considerando que o Ministério Públíco é órgão indutor de políticas públicas, cabendo-lhe atuar como articulador social de órgãos governamentais e entidades da sociedade civil com vistas à implementação de políticas públicas voltadas para a erradicação do trabalho infantil e a proteção do trabalhador adolescente;

Considerando a existência do Projeto Políticas Públicas no âmbito da Coordinfânci - Coordenadoria de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente do Ministério Públíco do Trabalho a ser implantado nos municípios;

O **Ministério Públíco do Trabalho**, por intermédio da **Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região**, inscrita no CNPJ sob o nº 26989715/0036-32, com sede nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 308, CEP: 40.080-001, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, doravante denominado **MPT**, e o **Ministério Públíco do Estado da Bahia**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital na 5ª Avenida, nº 750, do CAB, CEP: 41.745-004, neste ato representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Ediene Santos Lousado, doravante denominado **MPE**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto deste Termo é a articulação e a interação dos partícipes para atuação em conjunto no enfrentamento ao trabalho infantil e na proteção ao trabalhador adolescente.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das pretensões dos partícipes

I - Estimular e exigir o funcionamento dos Conselhos de Direitos e Tutelares e respectivos fundos;

II - Colaborar para a capacitação dos recursos humanos que atuam no sistema de atendimentos à infância e à adolescência;

III- Envidar esforços para a efetiva implantação das políticas públicas destinadas às crianças e aos adolescentes;

IV - Fiscalizar o repasse das verbas públicas destinadas a programas de atendimento às crianças e aos adolescentes;

V - Estabelecer parcerias com os órgãos públicos e da sociedade civil em geral visando a elaboração de projetos e a instituição de programas estratégicos específicos na área da defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

VI - Atuar preventivamente e repressivamente no combate ao trabalho infantil conforme as diversas atividades contidas nas esferas de suas respectivas atribuições institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atuação conjunta:

Os partícipes poderão:

I - Trocar informações e peças documentais judiciais ou extrajudiciais necessárias à instrução de inquéritos, ações judiciais ou quaisquer medidas inseridas nas respectivas competências;

II - Utilizar projetos e programas técnicos disponíveis - próprios ou de terceiros;

III - Encaminhar expedientes denunciando fatos que possam ensejar apuração de competência das Justiças Estadual, Federal e do Trabalho;



V - Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, sobre a matéria objeto deste Termo;

VI - Expedir orientações ou recomendações conjuntas dirigidas a entidades públicas ou privadas;

VII - Subscrever termos de compromisso em conjunto;

VIII - Ajuizar ações civis públicas em litisconsórcio ativo.

CLÁUSULA QUARTA - Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as Instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - Da execução do Termo

O MPT e o MPE designarão **GRUPOS DE TRABALHO**, os quais elegerão a metodologia, formularão plano de trabalho estabelecerão as rotinas necessárias à implementação deste Termo e também serão os responsáveis pelo seu acompanhamento e efetivo cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária

Pelo fato de as atividades consignadas neste Termo, bem como as pretensões dos partícipes já integrarem as suas atribuições ordinárias, este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos mesmos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.



CLÁUSULA SÉTIMA – Das modificações e das adesões

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a administração pública, desde que com anuênciā de ambos os partícipes, por intermédio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência

O prazo de vigência deste Termo é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Da denúncia e da rescisão

Os partícipes poderão denunciar este Termo, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização da respectiva extinção, assim como rescindir-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

O presente Termo será publicado nos sites do MPT e do MPE.

5



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



MPT

Ministério PÚBLICO do Trabalho
na Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir dúvidas e questões porventura surgidas em decorrência da execução deste Termo e que não forem possíveis de solução pela via administrativa, renunciando, desde já, os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustados, os partícipes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salvador, 17 de junho de 2016


Alberto Bastos Balazeiro

Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região


Ediene Santos Lousado

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.83366/2016.

Parecer Jurídico: 516/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e observatório Social de Barreiras - OSB, CNPJ nº 23.333.364/0001-61.
Objeto: Realização de ações integradas entre o MPE/BA e o OSB, em todos os seus projetos e programas, áreas de conhecimento, com o fito de efetivar a fiscalização dos atos dos Poderes Públicos, consagrando o controle social, de modo preventivo e repressivo.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura das partes convenentes.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.123819/2016.

Parecer Jurídico: 623/2016.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0036-32.

Objeto: Articulação e interação dos participes para atuação em conjunto no enfrentamento ao trabalho infantil e na proteção ao trabalhador adolescente.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura das partes convenentes.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 102/2013-SGA

Processo: 003.0.57786/2016.

Parecer jurídico: 311/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Floram Engenharia e Meio Ambiente, CNPJ nº 02.479.401/0001-00.

Objeto contratual: Prestação de serviços consultoria para elaboração, execução de diagnósticos e relatórios técnicos acerca da situação da gestão ambiental em 54 (cinquenta e quatro) municípios baianos situados na bacia do São Francisco com realização de cursos sobre licenciamento, fiscalização e educação ambiental.

Objeto do Aditivo: majorar o objeto contratual, acrescendo 01 (um) curso de capacitação ao Produto 03; alteração das Cláusulas Terceira, itens 3.1.1.3 e 3.1.1.4, Quarta, item 4.1, e Sexta, item 6.1.1.

Dotação orçamentária: Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0018 - Destinação de Recurso (Fonte) 5.300/331.100845 - Ação (P/A/OE) 6269 - Natureza de Despesa 33.90.35 e 33.90.39.

Data do Aditamento: 08 de abril de 2016.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIA N° 140/2016

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido nos artigos 84 e 85 da Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994, resolve reconhecer a gratificação de adicional por tempo de serviço para os servidores desta Instituição, conforme quadro abaixo:

MAT	NOME	% RECONHECIDO	MÊS/ANO
353.184	JADIEL SANTOS DE AZEVEDO	5%	05/2016
353.160	MARIA ROSINEIDE DA SILVA SALES	5%	05/2016
353.175	ANTONIO LUIS ALVES BARBOSA	5%	05/2016
353.193	RICKSON JOSÉ DA SILVA OITAVEN SAMPAIO	5%	06/2016
353.148	ELÉN ORELLANA FILgueira	5%	05/2016
353.196	ANTONIO ROMEU SENA OLIVEIRA	5%	06/2016
353.149	GLORIA MARIA CARVALHO CORREA	5%	05/2016
353.186	LUDMILLA PALMEIRA ANDRADE	5%	05/2016
353.158	EDISON FERREIRA FILHO	5%	05/2016

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de junho de 2016.

FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES
 Superintendente de Gestão Administrativa